



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA Nº 005/2020 – SECTC

A SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contexto da atual pandemia desencadeada pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é preciso manter, diante deste cenário, o planejamento das ações da Secretaria de Turismo e Cultura, levando em consideração o cenário atual desta pandemia, com as restrições impostas de circulação e reunião de pessoas, além de contingenciamento/otimização de recursos e reavaliação de execução de políticas públicas;

RESOLVE,

Art. 1º - Esta portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura, as determinações contidas no Decreto Municipal Nº 30, de 16 de março de 2020, que suspende ao atendimento ao público nos órgãos municipais, bem como no Decreto Nº 31, de 18 de março de 2020, que suspende a realização de eventos e o funcionamento de teatro, museus, etc.;

Art. 2º - Ficam os servidores da Secretaria de Turismo e Cultura, bem como de seus equipamentos como Teatro Francisca Clotilde, Biblioteca Pública Municipal e Banda de Música Jacques Klein, diante da necessidade, poderão ser convocados para comparecimento à Secretaria de Turismo e Cultura, a seus locais de trabalho, ou à reunião previamente agendada a ser realizada por meio telemático, a fim de estabelecerem atividades a serem desenvolvidas no âmbito do planejamento ou execução das ações voltadas para o Turismo e a Cultura, considerando as limitações impostas neste cenário de pandemia relacionada ao novo corona vírus COVID-19.

§1º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura estabelecerá preferencialmente regime de escala e/ou revezamento de funcionários, quando houver necessidade de convocação, de modo a promover o menor quantitativo possível de servidores em ambiente de trabalho.

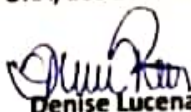
§2º. O não comparecimento, sem justificativa legal, será considerado ilícito funcional, estando o servidor ausente sujeito às sanções legais cabíveis.

Art.3º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, aos 23 de março de 2020


Denise Lucena Pontes

Secretária de Turismo e Cultura